



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CERTIFICOU-SE QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 17 07 17

DATA 17 07 17

Secretário(a) Administração

DAS PARTES

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**, CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, senhor **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 988.126.701-30 e CI-RG nº 4070602 DGPC-GO residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADA: **RA CASA DE CARNES UNIÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 09.633.673/0001-53, estabelecida a AV. 12 de Novembro Quadra: 01 Lote: 8-A Setor Central CEP: 75.630-000 Mairipotaba-GO, representada pelo senhor **RENATO SIMÕES DE OLIVEIRA** portador da CI nº. 4473672 DGPC-GO, CPF nº 010.413.681-27, estado civil casado residente e domiciliado Av. 12 de Novembro, nº 606 Qd. 01 Bairro Municipal CEP: 75.630-000 Mairipotaba-GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2017 datado de 27/06/2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 07 de Julho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de Fornecimento de Carnes, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo. Nº: 3.5.12.361.0403.2.014.3.3.90.30 e Nº: 3.5.12.365.0620.2.043.3.3.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** por força do presente instrumento, fornece imediatamente após o recebimento da solicitação dos produtos para a **CONTRATANTE**, no período de 10 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, de acordo com a estimativa discriminada na proposta realinhada.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

a) Calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO (a)**, pelo fornecimento dos produtos é de R\$ 7.050,00 (Sete mil e Cinquenta Reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato constam na proposta realinhada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos produtos objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos produtos fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de produtos adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos itens constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte da **CONTRATADA**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á a **CONTRATADA**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de produtos constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a **CONTRATADA**, fornecer produtos adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações próprias, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a **CONTRATADA** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Este **CONTRATO**, tem como Gestor o senhor Leonardo Cabral Lopes de Paula CPF: nº 024.331.621-65, nomeada pelo Decreto nº 842/2017 de 02 de Janeiro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica reconhecida à **CONTRATANTE**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Mairipotaba – GO, 10 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

Contratante

RA CASA DE CARNES UNIÃO LTDA – ME

CNPJ sob o número 09.633.673/0001-53

Contratada

Testemunhas:

1. Adriana Pda S. Menezes

CPF nº. 026.792.911-07

2. Cláudia Márcia dos Santos

CPF nº. 514.911.921-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº ^{João, Joia} 108,109 /2017 de 10/07/2017

Contrato de fornecimento de Carnes, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO** E **RA CASA DE CARNES UNIÃO LTDA – ME**.

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

Contratada – RA CASA DE CARNES UNIÃO LTDA – ME

O objeto deste Contrato é o fornecimento de Carnes, para atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 006/2017, em especial o contrato n.º ^{João, Joia} 108,109 /2017, expedido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**.

O fornecimento de Carnes, dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo Fornecimento Carnes, para atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**, previstos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.050,00 (Sete mil e Cinquenta Reais), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária; Nº: 3.5.12.361.0403.2.014.3.3.90.30 e Nº: 3.5.12.365.0620.2.043.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA – GO, aos 10 dias do mês de Julho de 2017.

Trabalhando Juntos, Construimos História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

Contratante

ADM.: 2017/2020

RA CASA DE CARNES UNIÃO LTDA – ME

CNPJ sob o número 09.633.673/0001-53

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 12 / 07 /2017.

Ulysses Divino Lopes
Secretário Municipal de Administração